

PARECER ÚNICO  
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

<b>Processo Administrativo</b>	2022IA000031	<b>Modalidade de Requerimento:</b>
<b>Data Formalização</b>	27/10/2022	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
<b>Requerente:</b>	Victor Luiz Soares Bianchi	
<b>CNPJ / CPF:</b>	067.389.026-03	
<b>Endereço do Requerente:</b>	Rua Antonina Coelho, 90, Centro, Ubá/MG	
<b>Local Requerido</b>	Avenida Paulino Fernandes, Bairro Paulino Fernandes, Lote 03, quadra D	
<b>Responsável Técnico</b>	Thiago Ribeiro Albino - Engenheiro Agrônomo - CREA MG 29710/D	
	Isac Daniel de Assis - Engenheiro Agrimensor - CREA MG 100257/D	
<b>Atividade Desenvolvida:</b>	<b>Construção de edificação em Área de Preservação Permanente</b>	

### 1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

#### **Construção de edificação em Área de Preservação Permanente.**

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

## 2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Procuração com cópia do documento de identificação;
- IX. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- X. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XI. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

## 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

### 3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
  - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
  - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
  - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora

apresentado como:

- 1- **Empreendedor** o senhor **Victor Luiz Soares Bianchi**, inscrito no CPF sob o nº 067.389.026-03, residente e domiciliado à Rua Antonina Coelho, nº 90, no centro da cidade de Ubá/MG.
- 2- **Proprietário do imóvel** o senhor **Victor Luiz Soares Bianchi**, qualificado acima.
- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica de nº MG20221560082, firmada pelo engenheiro agrônomo **Thiago Ribeiro Albino**, Registro: 29710MG, contemplando as atividades de elaboração de estudos ambientais e projeto técnico de reconstituição de flora (PTRF); e a Anotação de Responsabilidade Técnica de nº MG20221566527, firmada pelo engenheiro agrimensor **Isac Daniel de Assis**, Registro: nº MG0000100257D MG, tendo como contratante o senhor **Victor Luiz Soares Bianchi**.
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapefile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formato "shx" e "shp";
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos a certidão relativa a **matrícula nº19.338, datada de 08/08/1995, a matrícula 32.071, datada de 30/06/2010 e matrícula 34.322 nº34.322, datada 20/04/2012** tratando-se de imóvel urbano situado na **Avenida Paulino Fernandes, Bairro Paulino Fernandes, Lote 03, quadra D na cidade de Ubá/MG.**
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação' encontramos arquivo PDF com a Identidade do senhor **Victor Luiz Soares Bianchi**.
- 7- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
  - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.';
  - b) 'Planta Topográfica';
  - c) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida";

Do teor dos documentos apresentados foi identificado que o Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida não foi assinado por seu responsável técnico.

Além disso, o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF também não foi assinado pelo responsável técnico pela obra.

Ademais, foi observado que o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional apresenta Marina Corbelli Camilôto – CREA MG 282643/D Engenheira Agrícola e Ambiental como uma dos responsáveis técnicos, contudo não foi apresentada ART.

Da forma que se apresenta a documentação, **faz-se necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, para que o requerente apresente:

- Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida assinada pelo responsável técnico;
- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF assinado pelo responsável técnico.
- ART da Engenheira Agrícola e Ambiental Marina Corbelli Camilôto.

- Não foi apresentado comprovação de o lote urbano a qual busca-se autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente, trata-se de lote urbano aprovado até 22/07/2008, nos termos do artigo 1º, da DN Copam nº239/2019.

### 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao realizar a análise dos documentos e estudos técnicos apresentados algumas divergências foram observadas:

- Não foram apresentados os arquivos tipo shapefile conforme é solicitado no check-list para processos de intervenção em área de preservação permanente;
- Não foi apresentado o projeto de edificação pretendida para o local, sua respectiva ART e sua regularidade junto ao setor Urbanístico;
- O PUP apresentado não possui assinatura e do responsável técnico;
- Não foi apresentado estudo de não agravamento de enchentes com mais especificidade à intervenção pleiteada e sua localização em área de risco hidrológico conforme mapeamento da Defesa Civil;
- Não foi apresentado estudo que demonstre com clareza a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção ambiental pleiteada em área de preservação permanente;
- Não foi apresentada medida compensatória que atenda aos dispositivos legais vigentes;

### 3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência na documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, solicita-se que o empreendedor apresente:

1. Apresentar arquivos shapefile conforme é solicitado no check-list item X para processos de intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente.
2. Apresentar projeto arquitetônico e respectiva ART da obra ser executada no local além do certificado de aprovação do projeto emitido pelo setor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Planejamento.
3. Apresentar PUP devidamente assinado pelo elaborador responsável e com correções de coerência, pois há no mesmo estudo trechos a que se refere ao curso hídrico local como córrego outrora como o Ribeirão Ubá.

4. Apresentar novo estudo de não agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de solo e massa rochosa tendo em vista que o local da intervenção encontra-se localizado em área de risco hidrológico com suscetibilidade a erosão fluvial e movimento de massa o que proporciona vulnerabilidade às edificações conforme mapeamento da Defesa Civil de Ubá, devidamente assinado pelo elaborador.
5. Apresentar novo estudo que demonstre e justifique a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais em área de preservação permanente pretendidas, devidamente assinado pelo elaborador.
6. Apresentar medida compensatória que atenda ao Decreto 47.749/2019 e a DN 02/2020.
7. Apresentar arquivo shapefile georreferenciando o local da compensação ambiental e o memorial descritivo do respectivo polígono da compensação ambiental. Caso a nova compensação seja direcionada para área verde municipal apresentar anuência do setor competente.
8. Apresentar documento que comprove se tratar de lote urbano aprovado até 22/07/2008, nos termos do artigo 1º, Inciso IX da DN COPAM nº 236/2019.

#### 3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 02/03/2023, através de ofício 042/2023 enviado ao requerente.

Na data de 30/03/2023 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas através do ofício 042/2023.

#### 3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 042/2023 e após a solicitação de prorrogação de prazo, o requerente não apresentou dentro do prazo legal as informações complementares solicitadas.

A partir da não apresentação dos documentos e estudos técnicos solicitados a equipe técnica entende que não é possível dar prosseguimento com a formalização do processo.

#### **4 - Viabilidade jurídica do pedido**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob a Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Conforme exposto anteriormente, da forma como foram apresentados os documentos, foram necessários esclarecimentos adicionais, na forma do artigo 11 da Deliberação Normativa CODEMA N° 02/2020.

Contudo, conforme já discorrido anteriormente, o Requerente não atendeu em tempo hábil ao que foi solicitado. Ante o exposto, na forma do parágrafo único do artigo 11 da deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, o arquivamento do processo é a medida que se impõe.

Em conclusão, o Núcleo de Controle Processual recomenda pelo arquivamento do processo de intervenção ambiental em análise.

#### **5 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal**

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que assim dispõe:

*Art. 37 Havendo indeferimento de processo administrativo analisado pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização ambiental, poderá pelo empreendedor, ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, recurso ao CODEMA/UBÁ, que realizará a análise, discussão e votação da matéria objeto de recurso.*

Assim, a equipe técnica e jurídica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitado ao requerente o recurso contrário o indeferimento ao CODEMA.

## 6. Conclusão

Considerando-se a não apresentação dos documentos e estudos técnicos solicitados através do ofício nº 042/2023 de Informações Complementares a equipe técnica e jurídica concluiu pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 23 de Junho de 2023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procurador do Município	8170	

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B44-85A1-DECF-176A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 12/09/2023 18:54:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 13/09/2023 07:17:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 13/09/2023 08:31:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONCA ANTUNES (CPF 878.XXX.XXX-87) em 14/09/2023 16:44:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/7B44-85A1-DECF-176A>